



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10805.000973/91-75
Recurso nº : 125.791
Matéria : PIS/DEDUÇÃO – Exs.: 1986 a 1988
Recorrente : QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.
Recorrida : DRJ – CAMPINAS/SP
Sessão de : 27 de julho de 2001

RESOLUÇÃO Nº: 108-0.156

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LÔSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 AGO 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente convocada).

Processo nº : 10805.000973/91-75

Resolução nº : 108-0.156

Recurso nº : 125.791

Recorrente : QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.

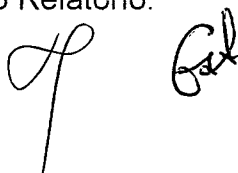
RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 09/13.

A constituição do crédito tributário correspondente ao PIS Dedução IR, referente aos exercícios de 1986 a 1988, foi por decorrência, haja vista a exigência "ex officio" do imposto de renda pessoa jurídica, processo nº 10805.000972/91-11.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória, pleiteando neste processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a flourish and the letters 'Gal'.

VOTO

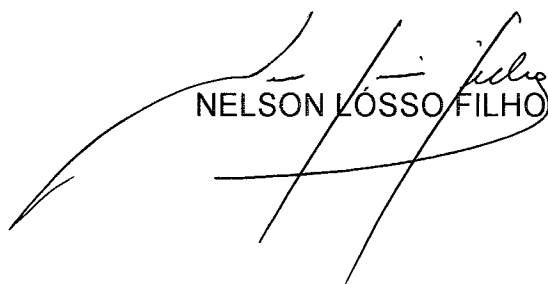
Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO, Relator

Os documentos juntados aos autos não permitem concluir se o recurso voluntário foi apresentado dentro do prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, haja vista que no AR de fls. 41 não constar a data da ciência pela contribuinte da Decisão de Primeira Instância, apenas estando registrado o carimbo da unidade de destino da repartição dos Correios.

O Termo de Perempção de fls. 44, declarando a não apresentação do recurso voluntário dentro do prazo legal, nos permite apenas supor que a ciência da Decisão ocorreu em data anterior àquela constante do carimbo de recepção da unidade de destino dos Correios, 06/09/2000, crivando de incerteza a constatação de intempestividade na apresentação do recurso voluntário.

Assim, voto no sentido de se converter o julgamento em diligência, com o retorno do processo à repartição de origem, para que a autoridade local se digne a informar a data da ciência pela contribuinte da Decisão de Primeira Instância.

Sala das Sessões (DF) , em 27 de julho de 2001


NELSON LÓSSO FILHO

